



LEI Nº 4.600, DE 26 DE JUNHO DE 1995

Institui o Projeto Cesta Popular de Alimentos e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de junho de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, nos Varejões e Comboios de Alimentos, o Projeto Cesta Popular de Alimentos, destinado à venda de produtos de primeira necessidade a preços inferiores aos praticados no comércio.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura promover as medidas necessárias à implantação do Projeto.


Art. 2º A fixação dos preços far-se-á na proporção máxima de setenta por cento dos preços médios praticados na cidade na semana anterior, verificados através de pesquisa própria.

Art. 3º Para os fins do disposto no artigo anterior, é autorizado convênio com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos-DIEESE.

Art. 4º Poderá ser aplicado, no que couber, o disposto na Lei nº 897, de 10 de abril de 1961.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de junho de mil novecentos e noventa e cinco (26.06.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente



*



Câmara Municipal de Jundiaí


São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.600 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de junho de mil novecentos e noventa e cinco (26.06.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp